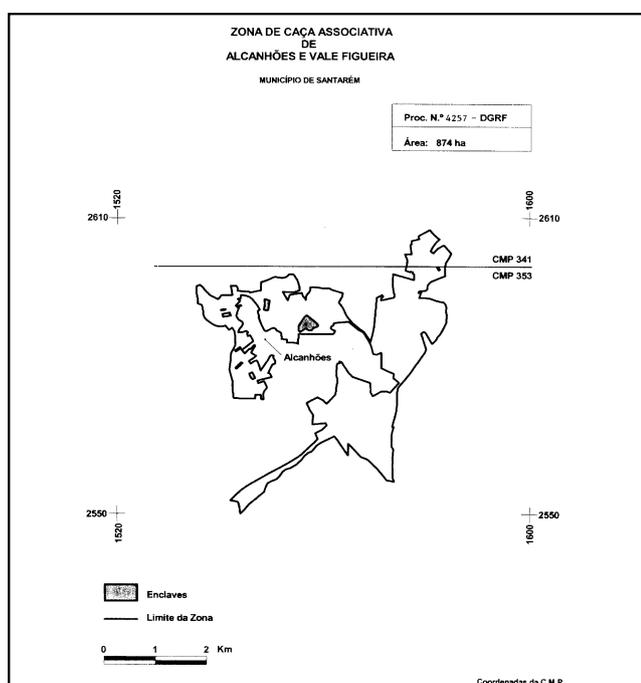


único e igual período, à Associação de Caçadores e Pescadores de Alcanhões e Vale Figueira, com o número de pessoa colectiva 507190661, com sede na Rua do Conselheiro Henrique Barros Gomes, 25, 2000-370 Alcanhões, a zona de caça associativa de Alcanhões e Vale Figueira (processo n.º 4257-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Alcanhões e Vale Figueira, município de Santarém, com a área de 874 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2006.



Portaria n.º 246/2006

de 10 de Março

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Gondomar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Liga-Dura (processo n.º 4206-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Liga-Dura, Cultura, Espectáculo e Conhecimento, com o número de identificação fiscal 504204785 e sede na Rua do Cimo de Vila, 4515-503 Merles.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na

freguesia de Merles, município de Gondomar, com a área de 1473 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

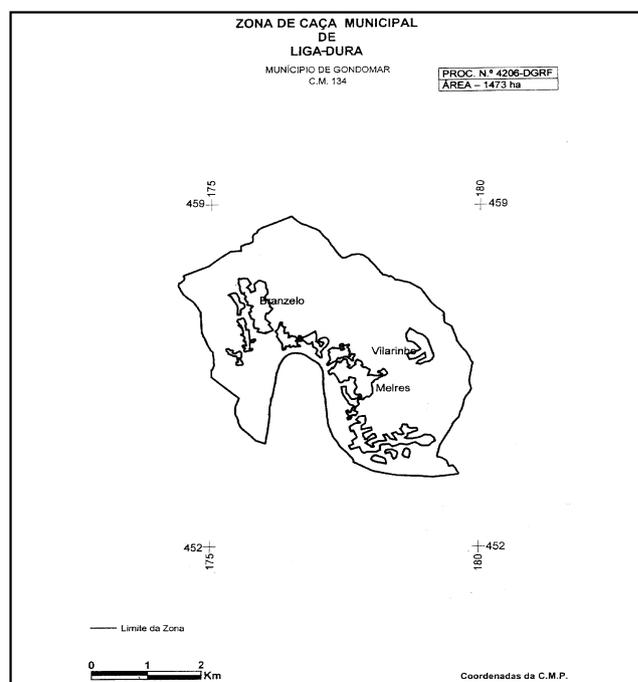
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Fevereiro de 2006.



Portaria n.º 247/2006

de 10 de Março

Pela Portaria n.º 991/98, de 24 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 1033-GH/2004, de 10 de Agosto, foi renovada até 10 de Julho de 2010 a zona de caça associativa da Capinha (processo n.º 991-DGRF), situada